



HOMOLOGAÇÃO		
D.M. / /	Seção P.	
D.O.U. / /	Seção P.	
ATO:		
D.O.U. / /	Seção P.	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Conselho Nacional de Educação		UF:
ASSUNTO: Atividades do Centro de Direito Educacional do Instituto de Pesquisa Avançadas em Educação		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheira Myriam Krasilchik		
PROCESSO Nº 23001.000180/96-31		
PARECER Nº: 141/96	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 13/11/96

I - RELATÓRIO

Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação encaminhou correspondência aos dirigentes das IES, nos seguintes termos:

" O Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Superior, baixou a Resolução nº 1, de 19 de agosto de 1996 (Dou de 10 de setembro último) permitindo o aumento de 25% das vagas nos cursos já reconhecidos.

A medida traz graves prejuízos para as instituições que ainda dependem do cumprimento de formalidades burocráticas para chegarem ao reconhecimento formal do Ministério da Educação.

A Constituição Federal de 1988 eliminou a figura do reconhecimento (substituindo-a pela avaliação de qualidade pelo Poder Público), sendo descabida a exigência de um pré-requisito já extinto pela Carta Magna.

Nossa equipe do Centro de Direito Educacional elaborou um estudo completo sobre o assunto, havendo grandes perspectivas de vitória, se questionando o direito das IES perante a Justiça Federal.

Poderemos assessorar sua entidade na obtenção dos mesmos direitos assegurados às demais organizações, possibilitando que já próximo Concurso Vestibular exista o aumento de vagas em todos os cursos.

Maiores informações poderão ser dadas pelos telefones (021) 589-2819 e 589-0500 ou passe-nos um fax (021) 589-5932 ou uma mensagem pela Internet (e-mail: ipaeduc@embratel.net.br).

2

Na certeza de estarmos contribuindo para a correção de uma brutal desigualdade, firmamo-nos cordialmente “.

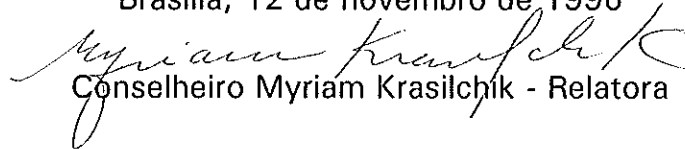
Diante de tal fato submeto a matéria à Câmara de Educação Superior do Conselho, por entender que carece de esclarecimentos.

II - VOTO DA RELATORA

Não há fundamento jurídico nas afirmações constantes do documento veiculado pelo I Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação. A Constituição Federal não extinguiu a figura do reconhecimento, porque este é um dos instrumentos que implementa a exigência de garantia de padrão de qualidade (CF, art. 206, VII), e a própria avaliação da qualidade exigida pelo art. 209.

Sugiro encaminhamento do ofício ao MEC, para conhecimento, eventual apuração de propaganda enganosa e providências que entender necessárias.

Brasília, 12 de novembro de 1996


Conselheiro Myriam Krasilchik - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala Das Sessões, em de novembro de 1996

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso

